



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar nº 15 de 02/07/2004

Edição 5046 Ponta Porã-MS 28 Setembro de 2026

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE RECADASTRAMENTO Nº 02/2026 CADASTRAMENTO DOS BOXES DO CENTRO COMERCIAL DE FRONTEIRA

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - SDI**, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 4.673, de 16 de maio de 2025, no Decreto Municipal nº 10.218, de 27 de maio de 2025, e no Decreto Municipal nº 10.762, de 28 de maio de 2026, torna público o presente Edital de Cadastro de boxes do Centro Comercial de Fronteira, observadas as condições a seguir.

1. DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA NATUREZA DO BEM

1.1. O presente Edital tem por objeto promover o cadastramento obrigatório de todas as pessoas físicas ou jurídicas que estejam ocupando, utilizando ou explorando atividade econômica em box localizado no Centro Comercial de Fronteira.

1.2. O cadastramento destina-se a:

I - identificar o atual ocupante e a atividade efetivamente desenvolvida em cada box;

II - atualizar e organizar os dados e documentos dos ocupantes;

III - verificar a regularidade da ocupação, da atividade econômica e da utilização do espaço público;

IV - instruir procedimentos administrativos individuais de regularização;

V - subsidiar vistorias, diligências e a instrução dos procedimentos administrativos individuais;

VI - apurar indícios de cessão, transferência, sublocação, abandono, desvio de finalidade ou outras irregularidades;

VII - subsidiar a emissão, quando cabível, de Termo de Permissão de Uso gratuito, precário, pessoal e intransferível;

VIII - assegurar a gestão, a fiscalização e a proteção do patrimônio público municipal.

1.3. Os boxes do Centro Comercial de Fronteira integram bem público imóvel pertencente ao Município de Ponta Porã e são classificados como bens públicos municipais de uso especial, afetados à finalidade específica de promoção da atividade econômica de interesse público.

1.4. A localização do empreendimento em região de fronteira não altera a titularidade municipal dos boxes nem afasta a competência do Município de Ponta Porã para administrar, fiscalizar, regularizar e proteger o patrimônio público municipal.

1.5. A gestão administrativa e a fiscalização dos boxes competem ao Município de Ponta Porã, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais e da Procuradoria Geral do Município.

1.6. O cadastramento não reconhece automaticamente a legitimidade da ocupação preexistente e não gera direito adquirido, posse, propriedade, indenização, retenção por benfeitorias, renovação automática ou garantia de permanência no box.

1.7. O reconhecimento da regularidade e a eventual emissão de Termo de Permissão de Uso dependerão da vistoria técnica, do atendimento integral ou progressivo das exigências aplicáveis e da decisão da autoridade competente.

2. DOS PRINCÍPIOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, contraditório e ampla defesa.

1.2. Aplicam-se ao cadastramento, especialmente:

I - a Lei Municipal nº 4.673/2025, que disciplina o regime jurídico dos bens públicos municipais e o uso por terceiros;

II - o Decreto Municipal nº 10.218/2025, que regulamenta o procedimento de cadastramento e regularização dos ocupantes de boxes públicos sob gestão da SDI;

III - o Decreto Municipal nº 10.762/2026, que regulamenta a regularização, utilização, fiscalização e permissão de uso dos boxes públicos do Centro Comercial de Fronteira;

IV - a legislação sanitária, urbanística, ambiental, tributária, empresarial e de segurança aplicável;

V - subsidiariamente, as normas gerais de processo administrativo e demais normas pertinentes.

3. DOS DESTINATÁRIOS E DA OBRIGATORIEDADE DO CADASTRAMENTO

2.1. Deverão realizar o cadastramento todos os atuais ocupantes dos boxes, inclusive aqueles que:

I - possuam ou aleguem possuir termo, autorização, cadastro, recibo, declaração, contrato ou documento anterior;

II - estejam na posse direta do box sem instrumento formal vigente;

III - exerçam atividade por meio de MEI, ME, EPP, cooperativa, associação, organização da sociedade civil ou outra forma admitida pela legislação aplicável;

IV - exerçam atividade informal e estejam em processo de formalização;

V - ocupem box anteriormente vinculado a pessoa falecida, ausente ou diversa daquela que efetivamente explora a atividade; ou

VI - mantenham o box fechado, inativo, utilizado como depósito ou sob utilização parcial.

3.2. O requerimento deverá ser apresentado pelo ocupante que efetivamente exerça a atividade no box.

3.3. Cada ocupante deverá apresentar requerimento individualizado para o box que efetivamente utiliza, vedada pedido genérico ou coletivo.

2.4. A prioridade conferida aos atuais ocupantes limita-se à ordem de análise da documentação apresentada neste procedimento de regularização e não constitui direito de preferência, reserva, titularidade ou garantia de outorga do respectivo box.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

4.1. O cadastramento será realizado presencialmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, situada na Avenida Brasil, nº 2.145, Vila Militar, Ponta Porã/MS, das 8h às 12h30, mediante protocolo individual do requerimento e dos documentos.

4.2. O atendimento observará o seguinte cronograma:

I - Pavilhão 1-A: de 28 de setembro de 2026 a 09 de outubro de 2026;

II - Pavilhão 1-B: de 12 de outubro a 23 de outubro de 2026; e

III - Pavilhões 2-A e 2-B: de 26 de outubro a 06 de novembro de 2026.

4.3. O ocupante deverá comparecer no período correspondente ao pavilhão em que se localiza o box, munido do requerimento e da documentação prevista neste Edital.

4.4. O atendimento ocorrerá mediante protocolo individual e entrega dos documentos relacionados neste Edital.

4.5 A Administração poderá prorrogar o prazo geral de cadastramento por ato motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado deverá apresentar o Requerimento de Cadastramento constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado.

5.2. Constituem documentos pessoais básicos:

I - Documento oficial de identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - comprovante atualizado de residência;

IV - Certidão de casamento, união estável ou documento equivalente, quando necessário à análise da composição familiar;

V - Telefone e endereço eletrônico para comunicações;

5.3 O estrangeiro deverá apresentar documento de identificação válido no Brasil e documentação migratória aplicável, além do CPF, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação.

5.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência, ressalvadas as certidões eletrônicas passíveis de validação.

5.5 A SDI poderá consultar bases de dados públicas e municipais para conferência das informações prestadas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA ATIVIDADE ECONÔMICA

6.1 Além dos documentos básicos, o interessado apresentará, conforme sua natureza jurídica:

6.1.1 Microempreendedor Individual - MEI

6.1.1.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

6.1.1.2 comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

6.1.1.3 relatório de receitas ou documento equivalente;

6.1.1.4 inscrição municipal, alvará ou protocolo de regularização, quando exigível;

6.1.1.5 comprovação da atividade efetivamente exercida no box.

6.1.2 Microempresa - ME

6.1.2.1 comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

6.1.2.2 contrato social e alterações ou instrumento consolidado;

6.1.2.3 inscrição municipal;

6.1.2.4 certidões de regularidade fiscal exigíveis pelo Município;

6.1.2.5 documentos do representante legal;

6.1.2.6 comprovação da atividade efetivamente exercida no box.

6.1.3 Empresa de Pequeno Porte - EPP

6.1.3.1 todos os documentos exigidos para Microempresa;

6.1.3.2 declaração ou comprovante de enquadramento como EPP.

6.1.4 Cooperativa

6.1.4.1 estatuto social;

6.1.4.2 ata de constituição e ata de eleição da diretoria vigente;

6.1.4.3 relação atualizada dos cooperados;

6.1.4.4 comprovante de inscrição no CNPJ;

6.1.4.5 plano de atividades e indicação dos responsáveis pela atuação no box.

6.1.5 Associação ou Organização da Sociedade Civil

6.1.5.1 estatuto social;

6.1.5.2 ata de eleição da diretoria vigente;

6.1.5.3 comprovante de inscrição no CNPJ;

6.1.5.4 comprovação de reconhecimento de utilidade pública, quando exigida pelo Decreto nº 10.216/2025;

6.1.5.5 plano de atividades compatível com a finalidade econômica, social ou cultural do empreendimento;

6.1.5.6 relação das pessoas responsáveis pela atividade no box.

6.1.6 Empreendedor informal em processo de formalização

6.1.6.1 declaração de renda;

6.1.6.2 comprovação da atividade exercida;

6.1.6.3 termo de adesão a programa de regularização ou fomento, quando houver;

6.1.6.4 protocolo, requerimento ou compromisso de formalização como MEI ou categoria compatível;

6.1.6.5 plano simplificado de regularização, quando solicitado.

6.2 A admissão de empreendedor informal não dispensa a formalização progressiva, nem assegura a emissão definitiva do Termo de Permissão de Uso sem o atendimento dos requisitos legais.

6.3 O interessado que ainda não possuir pessoa jurídica regularmente constituída poderá participar do cadastramento, desde que comprove estar em processo de formalização, nos termos da legislação vigente. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado poderá prestar orientação para a regularização da atividade econômica, podendo ser concedido prazo para complementação da documentação, observado o disposto neste Edital.

6.4 A atividade econômica informada deverá ser compatível com a infraestrutura do box, com a destinação do empreendimento e com as normas sanitárias, urbanísticas, ambientais e de segurança.

7 DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO BOX E À OCUPAÇÃO

7.1 O interessado deverá apresentar:

I - Termo de permissão, autorização, cadastro, recibo, declaração ou documento administrativo anteriormente emitido;

II - comprovante de regularidade das contribuições destinadas ao custeio das despesas coletivas essenciais do Centro Comercial de Fronteira ou, havendo valores pendentes, Termo de Regularização ou Parcelamento.

III - fotografias atuais do box, da fachada e do interior, preferencialmente com a atividade em funcionamento;

IV - Comprovações de aquisição de mercadorias, emissão de notas fiscais, licenças ou outros elementos que demonstrem a atividade efetivamente desenvolvida;

V - Documentos que indiquem a origem da ocupação e o período aproximado de utilização;

VI - Relação dos empregados, auxiliares ou familiares que atuem habitualmente no box;

VII - Informação sobre reformas, benfeitorias ou alterações realizadas.

7.2 A apresentação de recibo, pagamento, declaração particular, contrato de cessão ou documento emitido por associação ou terceiro não substitui o ato administrativo municipal nem comprova, isoladamente, a regularidade da ocupação.

7.3 Aposentados, pensionistas e beneficiários assistenciais apresentarão, quando aplicável, comprovante atualizado do benefício e declaração de ciência de que a exploração de atividade econômica poderá produzir efeitos previdenciários, tributários ou assistenciais, cuja verificação compete aos órgãos responsáveis.

7.4 A obrigação de contribuir para as despesas coletivas decorre exclusivamente da utilização do box e da fruição das áreas e dos serviços comuns, nos termos do Decreto Municipal nº 10.762/2026 e do respectivo Termo de Permissão de Uso, não se confundindo com mensalidade associativa, filiação, permanência em associação ou qualquer forma de adesão compulsória a entidade privada.

7.5 O ocupante que possuir valores pendentes relativos às despesas coletivas poderá apresentar Termo de Regularização ou Parcelamento, sem prejuízo da continuidade da análise cadastral, desde que permaneça adimplente com o acordo celebrado.

7.6 A Secretaria poderá solicitar documentos complementares estritamente necessários à verificação das informações e ao atendimento da legislação aplicável, mediante justificativa no processo.

8 DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 O requerente deverá apresentar as declarações constantes dos anexos deste Edital, incluindo:

I - Declaração de exercício direto e pessoal da atividade;

II - Declaração de inexistência de outra permissão, concessão ou autorização de uso de bem público municipal destinada à exploração econômica, ressalvada situação expressamente informada para análise;

III - declaração de ciência da natureza pública municipal do imóvel e da precariedade da permissão;

IV - Declaração de ciência das vedações e das hipóteses de retomada;

V - Declaração de responsabilidade pela veracidade das informações e documentos;

VI - Declaração de compromisso de regularização e de cumprimento das normas aplicáveis.

8.2 A declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a apresentação de documento falso ou adulterado poderão ocasionar o indeferimento, a revogação ou cassação da permissão, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal.

9 DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

9.1 É vedada a regularização ou manutenção da permissão quando constatada situação incompatível com a legislação, especialmente:

I - Alienação, venda, cessão, arrendamento, sublocação, transferência, empréstimo ou autorização de uso do box por terceiro;

II - Compartilhamento do box com terceiro alheio ao permissionário, quando caracterizada transferência total ou parcial da exploração;

III - utilização para finalidade diversa da autorizada;

IV - Utilização exclusiva ou predominante como depósito, sem atividade comercial regular;

V - Alteração da estrutura física sem autorização municipal;

VI - Manutenção do box fechado ou inativo por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa formal aceita;

VII - Prática de atividade ilícita ou em desacordo com normas sanitárias, urbanísticas, ambientais, tributárias, de segurança ou de ordem pública;

VIII - Exploração de mais de um box pelo mesmo interessado, núcleo familiar ou grupo econômico, quando caracterizada concentração incompatível com a finalidade pública ou vedação do edital;

IX - Utilização de interposta pessoa para ocultar o verdadeiro ocupante ou beneficiário;

X - Resistência injustificada à fiscalização ou impedimento de acesso dos agentes municipais;

XI - Prestação de informação falsa ou omissão relevante;

XII - Enquadramento nas vedações pessoais previstas na Lei Municipal nº 4.673/2025.

9.2 As situações de auxílio familiar, emprego ou prestação de serviço não serão automaticamente consideradas transferência, desde que o titular exerça efetivamente a atividade, mantenha a direção do negócio e comprove a regularidade das relações apresentadas.

9.3 A existência de vínculo familiar, societário ou econômico entre ocupantes poderá ser objeto de diligência para apuração de eventual grupo econômico ou concentração indevida.

10 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ANÁLISE

10.1 Cada requerimento dará origem a processo administrativo individual.

10.2 O procedimento observará, conforme o caso, as seguintes etapas:

- I - Protocolo do requerimento;
- II - Conferência e juntada da documentação;
- III - análise cadastral, técnica e administrativa;
- IV - Consulta a bancos de dados e órgãos municipais;
- V - Vistoria técnica in loco;
- VI - Solicitação de complementação ou esclarecimentos;
- VII - Manifestação de órgãos técnicos ou externos, quando necessária;
- VIII - Análise jurídica, nos termos da Lei Municipal nº 4.673/2025 e do Decreto nº 10.218/2025;
- IX - Emissão de parecer conclusivo;
- X - Decisão da autoridade competente;
- XI - Formalização do Termo de Permissão de Uso, quando deferido;
- XII - Registro e arquivamento do processo em meio físico ou digital.

10.3 A ordem de análise poderá considerar o cronograma de atendimento, a numeração dos boxes, a completude documental e a necessidade de diligências.

10.4 A Administração poderá reunir informações de processos correlatos, relatórios de fiscalização, cadastros anteriores, procedimentos de apuração e documentos existentes em outros órgãos municipais.

11 DA VISTORIA TÉCNICA

11.1 A vistoria técnica será realizada por agentes municipais e terá por finalidade verificar, entre outros aspectos:

- I - A identidade do ocupante e das pessoas que atuam no local;
- II - A utilização efetiva do box;
- III - A atividade econômica desenvolvida;
- IV - A compatibilidade entre a atividade informada e a realidade;
- V - A existência de cessão ou exploração por terceiro;
- VI - As condições físicas, sanitárias, urbanísticas, ambientais e de segurança;
- VII - A existência de reformas ou alterações não autorizadas;
- VIII - Indícios de abandono, inatividade ou utilização como depósito;
- IX - A preservação do patrimônio público municipal.

11.2 O ocupante deverá permitir o acesso dos agentes públicos ao box, apresentar documentos e prestar esclarecimentos necessários.

11.3 A vistoria será registrada por relatório, fotografias, vídeos, croquis ou outros meios adequados.

11.4 Quando a regularização depender de órgão externo ou de setor municipal especializado, a formalização da permissão poderá ficar condicionada à manifestação ou liberação competente.

12 DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL E DAS DILIGÊNCIAS

12.1 Constatada pendência sanável, o interessado será notificado para complementação no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

12.2 A notificação indicará, sempre que possível, os documentos, esclarecimentos ou providências necessárias.

12.3 O prazo poderá ser concedido de forma inferior, quando a providência for simples, urgente ou necessária à segurança, sem prejuízo do limite máximo regulamentar.

12.4 A ausência de atendimento, sem justificativa aceita, poderá resultar no arquivamento do pedido ou no indeferimento da regularização.

12.5 O arquivamento por pendência documental não impede a instauração de procedimento para apuração da ocupação irregular e eventual retomada do box.

13 DA PERMISSÃO PROVISÓRIA E DA REGULARIZAÇÃO PROGRESSIVA

13.1 Poderá ser emitida Permissão Provisória, com validade máxima de 6 (seis) meses, quando:

- I - Houver pendência documental sanável;
- II - O interessado estiver em processo comprovado de formalização;
- III - A regularização depender de providência de órgão externo.

13.2 A Permissão Provisória não gera direito à conversão automática em permissão definitiva e poderá ser revogada ou extinta se não forem cumpridas as condições estabelecidas.

13.3 Poderá ser admitida regularização progressiva por até 180 (cento e oitenta) dias, mediante plano de adequação com cronograma, aprovado pela SDI.

13.4 O plano de adequação deverá identificar as pendências, as providências, os responsáveis e os prazos de execução.

13.5 O descumprimento injustificado do plano poderá resultar no indeferimento, na não renovação da permissão provisória ou na retomada do box, mediante procedimento regular.

14 DA ANÁLISE DOS ATUAIS OCUPANTES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1 Os ocupantes que atualmente exerçam atividade comercial nos respectivos boxes terão prioridade na análise de sua situação e direito de preferência, nos limites do Decreto Municipal nº 10.216/2025, desde que comprovem a ocupação direta e atendam aos requisitos legais e regulamentares.

14.2 O direito de preferência:

- I - Não equivale a reconhecimento automático da regularidade;
- II - Não convalida cessão, transferência, sublocação, abandono ou desvio de finalidade;
- III - Não afasta a necessidade de processo administrativo, análise documental, vistoria e decisão;
- IV - Não prevalece diante de impedimento legal ou perda dos requisitos exigidos;
- V - Não assegura mais de um box ao mesmo beneficiário, núcleo familiar ou grupo econômico, quando houver vedação ou incompatibilidade com a política pública.

14.3 Na hipótese de irregularidade atribuída a terceiro, falecimento, transferência informal ou divergência entre o ocupante formal

e o ocupante real, a Administração analisará individualmente os fatos e documentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

15.1 Concluída a instrução, será emitido parecer conclusivo, com proposta de:

I - Deferimento e emissão do Termo de Permissão de Uso;

II - Deferimento condicionado ao cumprimento de providências;

III - Emissão de Permissão Provisória;

IV - Aprovação de plano de regularização progressiva;

V - Indeferimento do pedido;

VI - Instauração ou prosseguimento de procedimento específico para apuração de irregularidade e retomada do box.

15.2 A decisão será motivada e proferida pela autoridade competente, observadas as manifestações técnicas e jurídicas exigíveis.

15.3 O interessado será cientificado da decisão pelos meios informados no cadastro, por notificação pessoal, edital, publicação oficial ou outro meio idôneo.

16 DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

16.1 O deferimento será formalizado por Termo de Permissão de Uso, celebrado entre o Município de Ponta Porã e o permissionário.

16.2 A permissão terá caráter gratuito, precário, pessoal, intransferível e por prazo determinado de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, conforme decisão administrativa e legislação vigente.

16.3 O Termo deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do permissionário;

II - Identificação do box;

III - Descrição da atividade permitida;

IV - Prazo de vigência;

V - deveres e responsabilidades;

VI - Regras de conservação, funcionamento e fiscalização;

VII - Vedações;

VIII - hipóteses de revogação, cassação, invalidação, rescisão, extinção e retomada;

IX - Ausência de direito a indenização ou retenção;

X - Obrigação de devolução imediata após a extinção.

16.4 A assinatura do Termo não impede a fiscalização permanente nem a apuração posterior de fatos preexistentes ou supervenientes.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

17.1 Constituem obrigações do permissionário:

I - Exercer diretamente a atividade autorizada;

II - Manter os dados cadastrais atualizados;

III - Utilizar o box exclusivamente para a finalidade autorizada;

IV - Manter o espaço aberto e em funcionamento regular, ressalvadas justificativas aceitas;

V - Conservar o box e o patrimônio público;

VI - Cumprir normas sanitárias, urbanísticas, tributárias, trabalhistas, de segurança e de postura;

VII - Obter e manter licenças, alvarás e registros exigíveis;

VIII - Permitir a fiscalização e prestar informações;

IX - Não realizar obras ou alterações sem autorização prévia;

X - Comunicar afastamentos, paralisações, mudança de atividade, falecimento, dissolução ou fato relevante;

XI - Devolver o box quando extinta a permissão;

XII - Cumprir as demais obrigações previstas no Termo e nos regulamentos do empreendimento.

18 DA FISCALIZAÇÃO E DAS AÇÕES INTERSETORIAIS

18.1 A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, podendo contar com apoio da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Procuradoria Geral do Município e outros órgãos competentes.

18.2 Os agentes públicos poderão realizar vistorias programadas ou não, solicitar documentos, registrar imagens e adotar as providências necessárias à proteção do patrimônio público.

18.3 Poderá ser requisitado apoio das forças de segurança pública para garantir a ordem, a integridade dos agentes e a efetividade das ações de fiscalização ou retomada.

18.4 A Procuradoria Geral do Município poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para proteção do patrimônio público municipal.

19 DAS IRREGULARIDADES, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

19.1 A constatação de irregularidade poderá resultar, conforme a gravidade e o devido processo:

I - Notificação para adequação;

II - Indeferimento do pedido;

III - Não emissão ou não renovação do Termo;

IV - Cancelamento da Permissão Provisória;

V - Cassação, revogação, invalidação, rescisão ou extinção da permissão;

VI - Retomada administrativa e desocupação do box;

VII - reparação de danos ao patrimônio público;

VIII - impedimento de participação em novos cadastros municipais, pelo prazo previsto no Decreto nº 10.218/2025;

IX - comunicação à Procuradoria-Geral do Município, ao Ministério Público, às autoridades policiais, fiscais ou demais órgãos competentes.

19.2 A aplicação de medida administrativa não afasta a responsabilidade civil, penal, tributária ou de outra natureza.

19.3 A retomada do box será formalizada por ato motivado e observará o contraditório e a ampla defesa, salvo providências urgentes indispensáveis à proteção da vida, da segurança ou do patrimônio, posteriormente submetidas ao devido processo.

20 DA EXTINÇÃO E DA RETOMADA DO BOX

20.1 A permissão poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 4.673/2025, nos Decretos nº 10.216/2025 e nº 10.218/2025 e no Termo de Permissão, especialmente por:

I - revogação por interesse público;

II - invalidação por ilegalidade;

III - cassação por ilícito relacionado ao bem;

IV - advento do prazo;

V - extinção ou falecimento do permissionário;

VI - desvio de finalidade;

VII - inadimplemento;

VIII - cessão ou transferência;

IX - abandono ou inatividade;

X - reordenamento, reforma, revitalização, segurança, salubridade ou necessidade de reorganização do empreendimento.

20.2 Extinta a permissão, o box deverá ser devolvido imediatamente ao Município, livre de pessoas e bens, sem direito a indenização ou retenção.

20.3 Os bens particulares não retirados no prazo fixado poderão receber a destinação prevista em procedimento próprio, sem prejuízo da cobrança dos custos de remoção e guarda.

21 DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO RECURSO

21.1 Nas decisões que possam resultar em indeferimento definitivo, cassação, revogação sancionatória ou retomada por irregularidade, será assegurada a manifestação do interessado.

21.2 O prazo para defesa ou manifestação será de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente fixado em norma ou notificação.

21.3 Da decisão administrativa caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior.

21.4 O recurso deverá expor os fundamentos e poderá ser instruído com documentos.

21.5 O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada da autoridade competente, especialmente quando houver risco à segurança, à salubridade ou ao patrimônio público.

22 DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES

22.1 Os dados pessoais coletados serão utilizados para o procedimento de cadastramento, regularização, fiscalização, gestão do bem público e cumprimento de obrigações legais.

22.2 O interessado é responsável por manter telefone, endereço e e-mail atualizados.

22.3 Serão consideradas válidas as comunicações realizadas por endereço físico ou eletrônico informado, sem prejuízo de publicação oficial ou afixação no empreendimento quando necessário.

22.4 Informações de interesse coletivo, resultados e convocações poderão ser divulgados, observada a proteção de dados pessoais e de informações legalmente restritas.

23 DO NÃO COMPARECIMENTO E DO NÃO RECADASTRAMENTO

23.1 O não comparecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, poderá acarretar:

I - registro da ausência no procedimento;

II - impossibilidade de reconhecimento da regularidade;

III - instauração de processo para apuração da ocupação;

IV - indeferimento da regularização;

V - retomada do box, mediante processo administrativo;

VI - destinação do espaço a chamamento público.

23.2 O comparecimento posterior ao prazo dependerá de justificativa e de decisão da SDI, sem garantia de reabertura ou manutenção da ocupação.

24 DOS BOXES VAGOS OU RETOMADOS

24.1 Os boxes vagos, desocupados, abandonados ou retomados não serão atribuídos por este cadastramento.

24.2 A destinação de boxes vagos ou retomados dependerá de chamamento público específico, observados os critérios previstos na legislação e nos decretos municipais.

24.3 É vedada a ocupação espontânea, informal ou autorizada por terceiros sem ato municipal competente.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

25.2 A SDI poderá expedir orientações, formulários, cronogramas e atos complementares necessários à execução deste Edital.

25.3 A tolerância ou ausência de fiscalização anterior não convalida irregularidade nem impede o exercício da autotutela administrativa.

25.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, com manifestação da Procuradoria-Geral do Município quando necessária, observadas a Lei Municipal nº 4.673/2025, os Decretos nº 10.216/2025 e nº 10.218/2025 e as demais normas aplicáveis.

25.5 Os interessados poderão esclarecer dúvidas ou obter orientações diretamente junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, por meio dos seguintes canais: Endereço: Avenida Brasil, nº 2.145, Vila Militar, Ponta Porã/MS; Telefone: (67) 3010-0830 / 3010-0833 (WhatsApp); E-mail: sdic@pontapora.ms.gov.br; Atendimento: segunda a sexta-feira, das 07h às 13h00.

25.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, XX de setembro de 2026.

RAQUEL CAROLINE LAGEANO QUINTINO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DIRETO DA ATIVIDADE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ nº: _____

Declaro, para fins de cadastramento perante o Município de Ponta Porã, que sou o(a) responsável pela exploração da atividade informada no box e que não atuo como interposta pessoa em benefício de terceiro que seja o real titular ou explorador do espaço.

Declaro, ainda, que não cedi nem transferi a terceiro, total ou parcialmente, a ocupação ou a exploração econômica do box. A atuação de empregados, colaboradores ou auxiliares, quando admitida pelas normas aplicáveis e realizada sob minha responsabilidade, não constitui, por si só, transferência da permissão.

Estou ciente de que a falsidade ou a omissão de informação relevante poderá acarretar o indeferimento do cadastramento ou, se já concedida a permissão, sua invalidação ou cassação, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Ponta Porã/MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

DECLARAÇÃO SOBRE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO BOX

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ nº: _____

Para fins do art. 27 da Lei Municipal nº 4.673/2025, assinalo a opção correspondente à situação atual:

- ☐ O box acima indicado não foi vendido, alienado, cedido, arrendado, sublocado, emprestado ou transferido a terceiro, total ou parcialmente.
- ☐ Existe ajuste, documento, ocupação compartilhada ou outra situação envolvendo terceiro, que informo abaixo para análise da Administração Municipal.

Descrição da situação, se existente:

Declaro estar ciente de que o art. 27 da Lei Municipal nº 4.673/2025 proíbe a transferência total ou parcial da permissão de uso de bem público imóvel.

Ponta Porã/MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

DECLARAÇÃO SOBRE BENEFÍCIO ANTERIOR OU ATUAL EM BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ nº: _____

Para fins do art. 44 da Lei Municipal nº 4.673/2025, assinalo a opção correspondente:

- ☐ Não sou e nunca fui beneficiário(a) de concessão, permissão ou autorização de uso de outro imóvel público municipal.
- ☐ Sou ou já fui beneficiário(a) de concessão, permissão, autorização ou outra forma de utilização privativa de imóvel público municipal, conforme informado abaixo.

Identificação do imóvel, box, quiosque ou espaço público:

Período de utilização e situação atual:

Declaro estar ciente de que o art. 44 da Lei Municipal nº 4.673/2025 veda a concessão, permissão ou autorização de novo imóvel àquele que já tenha sido beneficiado anteriormente, ressalvadas as razões de interesse público devidamente justificadas no processo administrativo.

Ponta Porã/MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

TERMO DE CIÊNCIA DA NATUREZA DO BEM E DA PERMISSÃO DE USO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ nº: _____

Declaro ciência de que o box acima identificado integra bem público imóvel pertencente ao Município de Ponta Porã e se submete ao regime jurídico de direito público e à legislação municipal aplicável.

Declaro ciência de que eventual permissão de uso terá natureza administrativa, unilateral, discricionária, gratuita, precária, pessoal e intransferível, e será concedida pelo prazo determinado no respectivo ato de outorga.

Estou ciente de que a fixação de prazo não gera direito adquirido à permanência até o seu término, não assegura equilíbrio econômico-financeiro e não impede a revogação, invalidação, cassação, rescisão ou demais formas de extinção previstas na Lei Municipal nº 4.673/2025 e no ato de outorga.

Declaro ciência de que a permissão não gera posse ou propriedade do bem, direito à renovação automática, indenização ou retenção por benfeitorias, nem direito adquirido à permanência, e que, extinta a permissão, o bem deverá ser imediatamente devolvido à Administração Municipal, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 4.673/2025.

Ponta Porã/MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS VEDAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES**

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ nº: _____

Declaro que fui informado(a) e estou ciente das vedações estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.673/2025, pelo edital de cadastramento, pela regulamentação aplicável, especialmente quanto a:

☐ ceder, vender, arrendar, sublocar, transferir, emprestar ou permitir que terceiro assuma, total ou parcialmente, a titularidade ou a exploração do box;

☐ utilizar o box para finalidade diversa da autorizada ou exclusivamente como depósito, quando assim vedado pelas normas aplicáveis;

☐ realizar alterações estruturais ou benfeitorias sem prévia autorização municipal, quando exigida;

☐ manter o box fechado ou inativo por mais de 60 (sessenta) dias, sem justificativa apresentada e aceita pela Administração Municipal, conforme a regulamentação aplicável;

☐ descumprir normas sanitárias, urbanísticas, ambientais, tributárias, de acessibilidade, de segurança ou outras aplicáveis à atividade;

☐ impedir ou dificultar a fiscalização municipal ou deixar de apresentar informações e documentos regularmente solicitados.

Estou ciente de que o descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou constantes do ato de outorga poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

Ponta Porã/MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL**

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ nº: _____

Para fins do art. 25, § 1º, da Lei Municipal nº 4.673/2025, declaro que o requerente não é partido político nem entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política.

Declaro, ainda, que não sou Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, agente político ou servidor municipal em exercício de função gratificada ou de cargo comissionado no Município de Ponta Porã, nem pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, parentesco consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau, ou por adoção.

Quando o requerente for pessoa jurídica, declaro também, para fins de verificação administrativa, que seus sócios, administradores e representante legal não se enquadram nas situações acima, salvo se expressamente informado no campo abaixo.

☐ Não existe situação que possa caracterizar impedimento legal.

☐ Existe situação que deve ser analisada pela Administração Municipal, conforme descrição abaixo.

Descrição, se necessária:

Ponta Porã/MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ nº: _____

Declaro que todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados no procedimento de cadastramento são verdadeiros, completos, atuais e correspondem à situação efetiva do box acima identificado.

Comprometo-me a comunicar à Administração Municipal qualquer alteração relevante ocorrida durante a tramitação do procedimento ou após eventual outorga da permissão de uso.

Declaro ciência de que a Administração Municipal poderá realizar diligências, consultas em bases cadastrais legalmente acessíveis e vistorias necessárias à instrução do procedimento, observadas a finalidade pública e a legislação de proteção de dados pessoais.

Estou ciente de que a declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a apresentação de documento falso poderá acarretar o indeferimento do cadastramento ou, se já concedida a permissão, sua invalidação ou cassação, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Ponta Porã/MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 29/2026

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **AUTUAR** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais acima arroladas. Dado o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) na Notificação Prévia, serão convertidas em auto de infração, impondo as penalidades cabíveis discriminadas neste edital. Concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa do autuado, contados a partir do primeiro dia útil da Publicação do presente instrumento, conforme disposição dos arts. 202 a 208 da Lei Complementar nº 209/2021.

Frise-se que o autuado deverá comparecer ao CAC, localizado na Rua Tiradentes, nº 301 (esquina com a Av. Brasil), para retirar a **guia de pagamento da multa**. A retirada da guia e pagamento efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração sem recorrer, acarretarão a redução prevista no art. 189, parágrafo único, da LC nº 209/2021.

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA: ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.

(...) *“Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.”*

Salienta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208/2026			
AUTUADO	MARENI APARECIDA DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA TIRADENTES, Nº 685, CENTRO, CEP 79904-620	BIC	20810
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGO 12 INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
VALOR DA MULTA	10 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 449,80		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2026			
AUTUADO	JOSE MARGARIDO DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA PEDRO ANGELO DA ROSA, Nº1010, RESIDENCIAL PONTA PORA I, CEP 79902424	BIC	16177

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	OBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGO 8º, INCISOS V E X, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021
VALOR DA MULTA	10 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$449,80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2025			
AUTUADO	AGROSUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA		
ENDEREÇO	RUA JUNDIAI, Nº 32, SAO DOMINGOS, CEP 79906-610	BIC	28054
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 69 INCISO I TODOS DA LEI COMPLEMENTAR 209/20221		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1142/2026			
AUTUADO	GUSTAVO ARAUJO ADRIANO		
ENDEREÇO	RUA CYRO BELMONTE DE SOUZA, Nº 397, JARDIM NOVA PONTA PORA, CEP 79902-572	BIC	2383581
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 69 INCISO I TODOS DA LEI COMPLEMENTAR 209/20221		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1212/2026			
AUTUADO	RESIDENCIAL DO VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		
ENDEREÇO	RUA HILARIO PIRES, Nº, RES. DO VALE'' LOLLIA CARRILHO NOVAES'', CEP 79902-316	BIC	2384172
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2026			
AUTUADO	RESIDENCIAL DO VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		
ENDEREÇO	RUA DR. JOSE SIMONE NETO, Nº, RES. DO VALE'' LOLLIA CARRILHO NOVAES'', CEP 79902-319	BIC	2384222

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1214/2026			
AUTUADO	FRANCISCO JOAO DE MORAES		
ENDEREÇO	RUA HILARIO PIRES, Nº, RES. DO VALE'' LOLLIA CARRILHO NOVAES'', CEP 79902-316	BIC	2384243
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1217/2026			
AUTUADO	RESIDENCIAL DO VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		
ENDEREÇO	RUA JOSE CARPES, Nº, RES. DO VALE'' LOLLIA CARRILHO NOVAES'', CEP 79902-312	BIC	2384324
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218/2026			
AUTUADO	AQUILINO DE SOUZA		
ENDEREÇO	RUA HONORATO CAMPAGNOLLI, Nº 232, JD. PLANALTO SEC.2, CEP 79900-372	BIC	4592
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1219/2026			
AUTUADO	SHIRLEY MORENO AMARILHA		
ENDEREÇO	RUA JANUARIO RODRIGUES PAZ, Nº 1099, JD. PLANALTO SEC.2, CEP 79900-370	BIC	4607

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220/2026			
AUTUADO	NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA JANUARIO RODRIGUES PAZ, Nº 1087, JD. PLANALTO SEC. 2, CEP 79900-370	BIC	4608
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1221/2026			
AUTUADO	CLEMIR VIEIRA		
ENDEREÇO	RUA DOS VEREADORES, Nº 203, JD. PLANALTO SEC.2, CEP 79900-646	BIC	4619
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223/2026			
AUTUADO	AVELINO MARQUES DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA HONORATO CAMPAGNOLLI, Nº 201, JD. PLANALTO SEC.1, CEP 79900-632	BIC	12713
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1224/2026			
AUTUADO	BETEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS		
ENDEREÇO	RUA JATOBA, Nº 528, RES. PONTA PORA I, CEP 79902-404	BIC	14492

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1225/2026			
AUTUADO	ZHENG XUEDE		
ENDEREÇO	RUA SUINA, Nº 508, RES. PONTA PORA I, CEP 79902-408	BIC	14516
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1226/2026			
AUTUADO	ZHENG XUEDE		
ENDEREÇO	RUA SUINA, Nº 518, RES. PONTA PORA I, CEP 79902-408	BIC	14517
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2026			
AUTUADO	ZHENG XUEDE		
ENDEREÇO	RUA SUINA, Nº 530, RES. PONTA PORA I, CEP 79902-408	BIC	14518
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1228/2026			
AUTUADO	ZHENG XUEDE		
ENDEREÇO	RUA SUINA, Nº 517, RES. PONTA PORA I, CEP 79902-406	BIC	14530

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1229/2026			
AUTUADO	ZHENG XUEDE		
ENDEREÇO	RUA SUINA, Nº 529, RES. PONTA PORA I, CEP 79902-406	BIC	14531
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 899,60		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1230/2026			
AUTUADO	GEAN KELLY SANTOS DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA BELEM, Nº 541, VILA AUREA, CEP 79902-118	BIC	18736
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1231/2026			
AUTUADO	GERALDO LEÃO DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA PORTO ALEGRE, Nº 356, VILA AUREA, CEP 79902-102	BIC	18738
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2026) – TOTAL DE R\$ 1.799,20		

EDUARDO WELINGTON STOCCO
Auditor Fiscal de Obras e Posturas

Aviso

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.938/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2026

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para registro de preços, com inversão de fases e critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização e iluminação, com fornecimento de material e mão de obra, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Ponta Porã/MS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos.

Legislação: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 9.375/2023.

Data e Horário da realização: 09 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília) e às 08h00min (horário de Mato Grosso do Sul).

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/>; e <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>.

"codigoRegistroInformacao": "DAE24F844504F5DBFF2F762E3F3F0941D4EAC03C", "idRemessaOnline": 9103125

Ponta Porã-MS, 25 de setembro de 2026.

Carlos Manoel Velilha Junior
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.425/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço por lote".

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias e impressões preto e branco e coloridas, com fornecimento e instalação de equipamentos de máquinas multifuncionais e impressoras laser, em regime de comodato, sendo as máquinas novas e de primeiro uso, bem como assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de todos os insumos necessários, incluindo papel, toners, cilindros, peças de reposição e outros, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, conforme especificações técnicas, quantidades, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: 09 de outubro de 2026, às 09h00min horas (horário de Brasília).

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>

Código de Pré Publicação no e-Sfinge: "C3979C3B1A4D877C2399128A4AA9239F93A5887D"

ID Remessa Online: "9099550"

Ponta Porã-MS, 25 de setembro de 2026.

Carlos Manoel Velilha Junior
Pregoeiro

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025, **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, Centro de Convenções, sito à Rua Baltazar Saldanha, nº 599 - Jardim Ipanema** – em frente ao Hospital Regional, no dia **30 de setembro de 2026, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 25 de setembro de 2026.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Mayara Ribeiro Canhete	5170001846	Assistente Administrativo	01/08/1990	4	160

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025 (Professores), Edital/PSS 002/2025 (administrativo) e Edital/PSS 002/2026 (EJA) **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Presidente Vargas nº 2045 (Em frente a Farmácia Drogasil) - Vila Luiz Curvo, no dia 30 de setembro de 2026, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 25 de setembro de 2026.

CARGO: PROFESSOR – 3ª E 4ª FASE

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação
CRISTIANE APARECIDA PINTO PERALTA	2026164	25	14

CARGO: NUTRICIONISTA

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Emanuelli Tomaz Da Silva	5950001861	Nutricionista	26/05/1995	3	11

CARGO: PSICOPEDAGOGO – PONTA PORÃ/MS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação
NATÁLIA CAROLINA MENDEZ CÁCERES	8180000836	16.00	11

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025, **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, sito à Rua Guia Lopes, nº 663 – Centro, Ponta Porã/MS, no dia 30 de setembro de 2026 às 08h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 25 de setembro de 2026.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Demecio Benites Ortega	4960009123	Auxiliar De Serviços Diversos	08/10/1988	1	79

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025, **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Tomaz Machado, nº 420 - Centro, no dia 30 de setembro de 2026, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 25 de setembro de 2026.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Laiane Brandão Teixeira	5170001499	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/09/1990	4	161

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ITAMARATI – ZONA RURAL

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
------	-----------	-------	--------------------	------------	---------------

Tais Fiacadori Sten	5190000354	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ITAMARATI – ZONA RURAL	20/03/2006	2	19
---------------------	------------	---	------------	---	----

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Tais Tereza Aquino	4960004362	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	07/08/1993	1	80

CARGO: ENFERMEIRO

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Fernando Da Silva Paiva	5860006218	ENFERMEIRO	06/08/1988	7	46

Extrato**EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL**

Extrato de Encerramento Unilateral do contrato Nº 266/2025;

Processo Administrativo Nº 882/2025;

Partes: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS e MEXXPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA;

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Ferramentas, Hidráulicos, Inseticidas, Mudas e Adubo para manutenção de Horto Florestal para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Justificativa do Termo de Encerramento: O presente termo de encerramento se justifica pela expiração da vigência do contrato.

Fundamento legal: Resolução nº 88/2018 TCE/MS.

Ponta Porã – MS, 23 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal.

Decreto**DECRETO Nº 10909/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.048.500,00 (um milhão, quarenta e oito mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4722/25 de 16 de DEZEMBRO de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.048.500,00 (um milhão, quarenta e oito mil e quinhentos reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 29 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0065.2338 CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

324 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 198.500,00

02 31 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0053.2203 EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE

423 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos 750.000,00

12.361.0053.2203 EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE

424 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação 100.000,00

Total Geral de Suplementações 1.048.500,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 29 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0065.2338 CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

323 - 3.3.50.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -38.000,00

08.243.0068.2346	PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI	
342 - 3.3.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-25.000,00
08.245.0065.2340	CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	
352 - 3.3.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-45.000,00
08.245.0065.2341	CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	
357 - 3.3.50.00.00	- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-45.500,00
08.245.0065.2342	CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	
361 - 3.1.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-24.000,00
08.245.0065.2342	CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	
371 - 4.4.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-21.000,00
02 31 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02 31 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0053.2202	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE	
421 - 3.3.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	
1.550.0000	- Transferência do Salário-Educação	-100.000,00
12.365.0068.2244	PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI	
495 - 3.1.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos	-650.000,00
12.365.0068.2244	PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI	
501 - 4.4.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos	-20.000,00
12.367.0053.2364	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE	
536 - 3.3.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos	-30.000,00
12.367.0053.2365	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE	
538 - 3.1.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos	-40.000,00
12.367.0053.2365	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE	
540 - 3.3.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos	-10.000,00

Total das Anulações -1.048.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 25 de SETEMBRO de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 007/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Suplente do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a Organização da Sociedade Civil Federação de Coros, Orquestras, Instituições e Corporações Musicais de Mato Grosso do Sul, revoga a Portaria nº 010/2026, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.010 de 1º de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações (Lei nº 13.204/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de termos de colaboração e termos de fomento, prevendo em seu art. 2º, inciso XI, e arts. 61 a 64, a designação de agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto pactuado;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Colaboração nº 001/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 14.209/2024, firmado entre o Município de Ponta Porã/MS e a Organização da Sociedade Civil Federação de Coros, Orquestras, Instituições e Corporações Musicais de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto o apoio à OSC para fins de promover a educação musical no Município de Ponta Porã, oferecendo formação musical abrangente e completa, bem como a criação e o desenvolvimento de grupos musicais, tais como coros, orquestras e grupos folclóricos, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, nos exercícios de 2025/2026, conforme Plano de Trabalho aprovado; CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscal e respectivo suplente para acompanhar a execução da parceria, bem como de regularizar os atos administrativos correlatos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jonatas Martins da Silva**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 8690, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, como **FISCAL** do Termo de Colaboração nº 001/2025, Processo Administrativo nº 14.209/2024, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a Federação de Coros, Orquestras, Instituições e Corporações Musicais de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Designar o servidor **Eder Rubens da Silva**, ocupante do cargo de Gerente de Cultura, matrícula nº 135, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, como **SUPLENTE** do fiscal ora designado, o(a) qual atuará nos casos de impedimento, ausência, afastamento ou vacância do titular.

Art. 3º Compete ao fiscal e, em suas ausências e impedimentos, ao suplente:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados indicados no Plano de Trabalho;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando solicitado pela OSC;

V – comunicar formalmente eventuais irregularidades identificadas, propondo, quando cabível, a instauração de tomada de contas especial ou outras medidas cabíveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria de Fiscal de Ata de Registro de Preço(s) nº 010/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Porã/MS, Edição nº 4.879, de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 25 de setembro de 2026.

Raquel Caroline Lageano Quintino
Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado

PORTARIA N. 365, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função de confiança Procuradoria Geral do Município.

O Prefeito de Ponta Porã, MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Lei Complementar de nº 221/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 1º de setembro de 2026, a servidora relacionada abaixo, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – **Laura Karoline Silva Melo**, ocupante do cargo de Procurador Municipal, matrícula nº 274, para o exercício da Função de Confiança de Chefe de Apoio Administrativo e Legislativo da Procuradoria Geral do Município, no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o vencimento base;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 25 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Previporã**ATA Nº 005/2026**

Ata nº 005/2026, da Reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2026, às nove horas, na sede do PREVIPORÃ situada à Rua 7 de setembro, nº. 556, centro, nesta cidade, os membros do Conselho Fiscal, Edivaldo Vieira e Leila Bomkoski Feuser. Reuniram-se com vistas a atender solicitação do conselheiro Edivaldo que não participou por motivos de compromissos já assumidos anteriormente na apresentação da Prestação de Contas do RPPS do Conselho Fiscal período de janeiro à agosto de 2026. Antonio Carlos Filho fez novamente a explanação sobre a vida do RPPS e a fala tratou do período de janeiro a agosto com as anotações como indicado. Foi apurado o valor devido de R\$ 15.297.157,60 (Quinze milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavo) referente as consignações dos servidores, porém foi repassado no período R\$ 13.270.210,48 (treze milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos), valor a repassar, até 31/08/2026, R\$ 1.528.635,89 (Um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), porém, tem prazo até 30/09/2026 para o repasse. Do mesmo modo registra-se o valor de R\$ 498.311,23 (quatrocentos e noventa oito mil, trezentos e onze reais e vinte e três centavos) das consignações dos servidores ainda não repassados que já estão fora do prazo da lei previdenciária municipal, esse valor quando repassado incidirá multas e juros de mora de acordo com a lei complementar municipal 196/2020. Das contribuições repassadas patronal de janeiro e agosto de 2026, apurou-se o valor a ser repassado de R\$ 7.316.169,91 (Sete milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 1.522.705,96 (um milhão quinhentos e vinte e dois reais, setecentos e cinco reais noventa e seis centavos) e que tem prazo até 30.09.2026 e, 1.015.277,97 (um milhão e quinze mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos). Apurou-se que neste período não foram efetuados os pagamentos referentes aos parcelamentos vigentes, e suas parcelas de janeiro a agosto, do mesmo modo os aportes financeiros de 9.666.871,75 (nove milhões seiscentos

e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) referentes ao período de janeiro a agosto foram pagos parcialmente no valor de 1.432.605,46 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e cinco reais e quarenta e seis centavos). Apurou-se a utilização dos recursos previdenciários de janeiro à agosto de 2026 o valor de R\$ 45.056.694,13 (quarenta e cinco milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e treze centavos); o Fluxo de Caixa das operações no RPPS entradas e saídas de recursos de janeiro a agosto de 2026 o valor de R\$ 190.324.839,05 (cento e noventa milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinco centavos). A carteira de investimento teve um retorno acima da meta até o mês de agosto de 2026 em percentual de 1,14% (um virgula quatorze por centos). Apurou-se na data de 31.08.2026 que os fundos aplicados demonstram valor de R\$ 190.324.839,05 (cento e noventa milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinco centavos). O conselho deliberou que irá se reunir ordinariamente na primeira semana de cada mês para analisar a movimentação financeira da penúltima competência observando que o mês de janeiro dado o período de férias poderá ser analisado até a última semana deste mês, sendo a competência de convocar as reuniões deverá ser do diretor financeiro através de comunicação oficial ou quando convocado pelo conselho administrativo de acordo com o artigo 37 da lei complementar municipal 196 de 2020. Assim sendo até o momento da redação desta ata não houve convocação do mesmo conselho para esclarecimentos. Este conselho se coloca à disposição para as explicações necessárias quando solicitado. Este conselho ressalta que não tem a obrigação de cumprir o calendário de reuniões estabelecido pelo conselho administrativo. Este conselho solicita cópias dos resumos por fonte de recursos originários do RH da prefeitura municipal de Ponta Porã, do mesmo modo solicita os extratos bancários das contas de movimento de janeiro a agosto do corrente ano. Solicita-se também cópia dos contratos de aluguel e seus termos aditivos caso tenha ocorrido, da prefeitura junto ao instituto, e o relatório detalhado das despesas administrativas do mesmo período e nada havendo a tratar eu, Leila Bomkoski Feuser, lavrei a presente Ata, para constar, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Reney José Nascimento Pedrozo
Diretor Financeiro

Leila Bomkoski Feuser
Conselho Fiscal-Titular

Edvaldo Vieira
Conselho Fiscal-Suplente

Ausente
Conselho Fiscal-Titular

Antonio Carlos Filho
Contador

Poder Legislativo

Demonstrativos

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													RS 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.044.584,52	907.015,74	1.067.233,40	1.886.069,90	1.030.903,89	1.077.098,06	1.083.899,09	1.091.749,53	1.235.597,07	1.496.593,91	1.130.514,30	1.129.457,76	14.180.717,17	17.580,42
Pessoal Ativo	1.044.584,52	907.015,74	1.067.233,40	1.886.069,90	1.030.903,89	1.077.098,06	1.083.899,09	1.091.749,53	1.235.597,07	1.496.593,91	1.130.514,30	1.129.457,76	14.180.717,17	17.580,42
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	884.797,38	880.069,20	907.682,75	1.579.986,43	880.221,76	920.278,42	918.159,48	924.623,48	936.875,27	1.328.760,67	959.957,14	956.231,09	12.077.643,07	0,00
Obrigações Patronais	159.787,14	26.946,54	159.550,65	306.083,47	150.682,13	156.819,64	165.739,61	167.126,05	298.721,80	167.833,24	170.557,16	173.226,67	2.103.074,10	17.580,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paralela (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.044.584,52	907.015,74	1.067.233,40	1.886.069,90	1.030.903,89	1.077.098,06	1.083.899,09	1.091.749,53	1.235.597,07	1.496.593,91	1.130.514,30	1.129.457,76	14.180.717,17	17.580,42
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													560.451.012,93	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													5.596.950,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													7.624.588,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													547.229.474,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													14.198.297,59	2,59
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													32.833.768,50	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													31.192.080,08	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													29.550.391,65	5,40

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Extrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 014/2025

Inexigibilidade nº 007/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2025

DAS PARTES:

Contratante – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ- MS, CNPJ Nº 03.569.878/0001-30

Contratada – MARCIO ÁVILA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 31.721.225/0001-60

Fiscal do Contrato: Cássio de Almeida Costa, Diretor Legislativo.

Objeto: Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2025, que tem como objeto a contratação de escritório de advocacia de notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria legislativa à Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.

Da vigência: Pelo presente instrumento, fica a vigência do Contrato nº 014/2025 prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de setembro de 2026 até a data de 25 de setembro de 2027.

Do reajuste: A CONTRATADA apresentou pleito de reajuste tempestivamente através do Pedido de Renovação, de acordo com a Cláusula Décima Segunda que se encontra pendente de análise, não operando qualquer preclusão em relação a tal direito após a prorrogação da vigência contratual.

Dos valores: Em razão deste Termo Aditivo, para o próximo período de vigência, o valor mensal do contrato será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.390.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – Assessoria e Consulta Técnica ou Jurídica.

Fundamento Legal: Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 25 de setembro de 2026.

Jackson Renan Leite de Aguiar
Agente de Contratação



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367